

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Suprima-se o inciso IX do parágrafo único do art. 417 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O Imposto Seletivo requer que as decisões sejam tomadas com clara definição do que se pretende atingir. No entanto, a Emenda Constitucional nº 132 previu, de forma excessivamente ampla, a incidência sobre a “produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente”.

Tal situação permitiu que o PLP nº 68/2024 fosse contaminado pelo viés protecionista do atual governo. Assim, trouxe a incidência do Imposto Seletivo para punir veículos que não realizem “etapas fabris no Brasil”.

Portanto, claramente se trata de uma dupla aplicação do viés de economia fechada, que tanto incomoda os consumidores de veículos pelo país.

Independente da visão (mais ou menos liberal) que se tenha sobre o assunto, a Constituição já trata do imposto sobre importação de produtos estrangeiros, nos termos do inciso I do art. 153.

Além disso, os tratados comerciais do Brasil impedem a diferenciação de produtos nacionais e estrangeiros com impostos internos. Essa diferenciação deve ocorrer por meio do imposto de importação. Portanto, a instituição do imposto com o critério de fabricação nacional poderia ser questionada no âmbito da Organização do Comércio (OMC).

Por fim, não se deve camuflar interesses industriais ou comerciais no PLP de regulamentação da reforma. Pelo contrário, tendo em vista que a reforma tributária atual trata de consumo, deve-se ater a isso.



Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares, para suprimirmos a perniciosidade deste dispositivo do atual PLP nº 68/2024.

Sala da comissão, de de .

Senador Rogerio Marinho

